



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 239/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Processo nº	71000.070559/2021-88
Termo de fomento	917710/2021
Objeto	Realização dos Jogos Escolares Brasileiro/JEB's, na cidade do Rio de Janeiro
Vigência	19/10/2021 a 19/06/2022
Conveniente	Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CNPJ do Conveniente	03.953.020/0001-75
Valor Pactuado	R\$ 17.999.103,36 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e três reais e trinta e seis centavos)
Recurso Federal	R\$ 17.999.103,36 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e três reais e trinta e seis centavos)
Contrapartida	Não foi exigida a contrapartida conforme §1º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.
Data da apresentação da Prestação de Contas	04/10/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento na Plataforma Transferegov.br nº 917710/2021, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, CNPJ 03.953.020/0001-75, visando a "Realização dos Jogos Escolares Brasileiro/JEB's, na cidade do Rio de Janeiro", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram previstos recursos na ordem de R\$ 17.999.103,36 (dezessete milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e três reais e trinta e seis centavos) a cargo do órgão Concedente.

1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]" (g.n.)

1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas." (g.n.)

1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas [...]"

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho [...]" (g.n.)

1.6. Diante disso, é possível inferir que a prestação de contas tem como foco o atingimento das metas e o controle de resultados, apresentados por meio do Relatório de Execução do Objeto, o qual deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

1.7. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

Decreto nº 8.726/2016

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira [...].

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (MESP/SNELIS), responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do convênio, emitiu o Parecer nº 290/2022 (SEI nº 13152250), constante no módulo "Prestação de Contas", aba "Pareceres", em 08/11/2022, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto do projeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer simplificado, seu enfoque no objeto expresso na Cláusula Primeira do Instrumento de Termo de Fomento pactuado, bem como o Plano de Trabalho Aprovado e os documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar, **CONCLUI-SE CUMPRIMENTO DO OBJETO e pela APROVAÇÃO da EXECUÇÃO FÍSICA**, com atendimento dos objetivos do Termo de Fomento, porém, COM RESSALVA de acordo com a divergência identificada por essa unidade técnica, qual seja:

- Envio da prestação de contas fora do prazo estabelecido no Termo de Fomento e na legislação que norteava a parceria, consoante detalhado no item 4.3. desse parecer.

Isso posto, informa-se que, visando ao princípio da economicidade, uma cópia do presente PARECER será inserida na aba Pareceres, módulo Prestação de Contas da Plataforma +Brasil e enviada pelo e-mail institucional, bem como os autos serão enviados à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, para análise financeira e contábil da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte (CGPCE), vinculada à Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social, quanto à correta aplicação dos recursos públicos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

2.2. Análise Financeira

2.2.1. Conforme exposto, uma vez que o objeto do termo de fomento fora atingido e sua execução atestada pela área técnico-finalística competente e pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e não há evidências de ato irregular, não há a necessidade de requisição do **relatório de execução financeira**.

2.2.2. Considerando todas as informações apresentadas pela entidade parceira e a avaliação sobre elas proferida pela área competentes, as quais se encontram devidamente apensadas aos autos do processo de prestação de contas e na Plataforma Transferegov.br, observa-se que a execução financeira do termo de fomento foi realizada em conformidade como quadro explicitado a seguir:

Receitas	Valor de Repasse	R\$ 17.999.103,36
	Rendimentos auferidos	R\$ 2.750.128,04
Total Receitas (A)		R\$ 20.749.231,40
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado – Recurso Federal	R\$ 17.999.103,36
Total Despesas (B)		R\$ 17.999.103,36
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 2.750.128,04
Valores Restituídos ao Erário		-(R\$ 2.750.128,04)
Saldo		R\$ 0,00

3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Parecer nº 290/2022 (SEI nº13152250), sugere-se o encaminhamento do presente Parecer ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para autorização do registro de aprovação na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 917710/2021

Restituo os autos à Coordenação de Prestação de Contas autorizando os registros na Plataforma Transferegov.com e para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

MARCOS DA SILVA ALVES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 13/06/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Alves, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 14/06/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14062090** e o código CRC **043C565D**.